



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	3
Prefeitura Municipal de Jaciara	6
Prefeitura Municipal de Matupá	7
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	7
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	8
Prefeitura Municipal de Paranatinga	8
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	21

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 110/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, **RESOLVE: CANCELAR** em todos os seus termos, o Processo Licitatório n. 110/2020 – Pregão Eletrônico N. 025/2020, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER PACIENTES QUE DESENVOLVE QUADROS GRAVES DA COVID - 19**, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos, **em virtude** das falhas na elaboração das especificações do termo de referência (anexo I) do edital. Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela resolvo, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, cancelar o presente processo Licitatório. Alto Garças/MT, 09 de novembro de 2020. **CLAUDINEI SINGOLANO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO –
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO - LEI N. 13.979, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2020 - COVID****Interessada:** Secretarias Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de medicamentos COVID para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Vencedora: **CNPJ: 03.530.984/0002-91 - CABORONGA COMERCIAL LTDA** – Valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais); **CNPJ: 03.652.030/0001-70 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - Valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); **CNPJ: 06.106.005/0001-80 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** - Valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **CNPJ: 07.847.837/0001-10 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** - Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **CNPJ: 12.889.035/0001-02 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA** - Valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2020.

Débhora Belussi**PREGOEIRA OFICIAL****Portaria nº 056/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.374/2020****REVOGA DISPOSITIVOS PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.314/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que todas as medidas têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XIX, previsto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.314/2020, que Suspende procedimentos eletivos no Município de Cotriguaçu.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER**Prefeito Municipal****SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.381/2020****CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que todas as medidas têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizadas o retorno das atividades esportivas no município de Cotriguaçu com previsão a partir de 24 de outubro de 2020.

§1º - Fica proibida toda e qualquer tipo de competição esportiva intermunicipal;

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as recomendações sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (Covid-19):

I – É permitida apenas a presença dos participantes para o jogo ou treino, não se estendendo a permissão a familiares, amigos ou torcidas e desde que obrigatoriamente sejam residentes em Cotriguaçu – MT;

II – Cada participante deverá ter sua temperatura corporal aferida antes do início da partida ou do treino;

III – Cada participante deverá levar seu próprio material, sendo vedado o compartilhamento de uniformes, coletes, toalhas, copos, garrafas, tererê, e demais itens;

IV – Higienização das mãos com álcool 70º antes e depois de cada período das partidas;

V – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, exceto durante a prática do esporte;

VI – Ao final dos jogos, as equipes deverão se retirar do local da partida ou do treino imediatamente, não sendo permitidos agrupamentos e ou confraternizações;

VII – Os banheiros e vestiários deverão ser utilizados apenas para uso dos sanitários, sendo vedado o uso dos chuveiros, ou troca de vestimentas;

VIII – Os atletas deverão chegar ao local dos jogos já uniformizados;

IX – Fica Vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes.

X – Fica vedado a participação de atletas residentes em outros municípios, fazer parte de equipes que participam de eventos esportivos no Município de Cotriguaçu;

Art. 2º - Os atletas que irão participar de campeonatos esportivos oficiais no Município de Cotriguaçu, deverão realizar o teste rápido de Covid-19, quando necessário, antes da realização das partidas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos mesmos.

§1º Caso um ou mais membros da equipe testem positivo a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde.

§2º - Em caso de Eventos realizados por entidades privadas, fica sob responsabilidade dos organizadores o custeio da realização dos testes rápidos, previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - O responsável pela realização dos eventos mencionados, comunicar por escrito, à Vigilância Sanitária Municipal, o dia e horário que será realizado o evento, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 4º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata neste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO Nº 1.370/2020

Regulamenta o compute da carga horária para atividades realizadas de forma não presencial em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cotriguaçu-MT, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais, como medidas para o enfrentamento de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e da outra providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.314, de 18 de março de 2020 que suspende as aulas presenciais em toda a Rede de Ensino Municipal e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando que a Medida Provisória nº 934/2020 do Governo Federal, flexibilizou o cumprimento do calendário escolar ao dispensar a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas;

Considerando o Decreto Municipal nº.1.325/2020 de 13 de abril de 2020 que decreta normas excepcionais para reorganização do ano letivo da Educação Básica da Rede Pública Municipal decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decretada e sancionada pelo presidente da república;

Considerando ainda que, o Parecer 005/2020 do Conselho Nacional de Educação CNE/CP, autorizou em caráter excepcional a oferta pelos Sistemas de Ensino de atividades pedagógicas não presenciais, ou seja, remotas, a ser computadas como carga horária letiva;

Considerando que, a Resolução 003/2020 autoriza as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, desde que precedida da interação entre o professor, o estudante e a família, significando a ação pedagógica, enquanto perdurar o estado de pandemia.

Considerando a Instrução Normativa 001/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que direciona e orienta as Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal na realização das atividades pedagógicas não presenciais por meio de tecnologias de informação e comunicação e distribuição de material impresso;

Considerando o Plano Estratégico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das aulas não presenciais durante o período em que perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais como de prevenção de contágio pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o compute da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais realizados pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais, as realizadas em *home office* e ou no ambiente escolar, a exemplo das aulas prestadas online e a preparação de atividades afins a serem encaminhadas aos alunos, na forma física ou por meios tecnológicos.

Art. 3º - O Decreto Nº. 1.325/2020, criou Banco de Horas negativo para os profissionais lotados nas unidades escolares, que tiveram suas atividades suspensas, assim como o Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo único: As horas acumuladas no banco de horas negativo será contabilizada para a recuperação e reposição das aulas e dias letivos, não dando direito ao profissional a receber remuneração extra.

Art. 4º - O Banco de Horas negativo dos profissionais, que tiveram suas atividades suspensas estão sendo contabilizados conforme Decreto Nº. 1.349/2020 desde a paralização do ano letivo em 18 de março de 2020.

Art. 5º - A Instrução Normativa 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura autoriza, em caráter excepcional, a substituição das aulas/disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, distribuição de material impresso, para estudos e realização de atividades pedagógicas nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

Parágrafo Único - O período de autorização de que trata o caput será de acordo com a orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual e municipal;

Art. 6º - A carga horária trabalhada pelos profissionais da educação que estão com suas atividades suspensas devem ser registradas em ficha individual, com data, quantidade de horas trabalhada e assinatura do profissional e seu responsável, devendo esta ficha ficar em arquivo junto com o termo de Reconhecimento de Dívida de cada profissional.

1º § – A carga horaria trabalhada pelo profissional que trata no caput, deverá ser deduzida do banco de horas negativo acumulado pelo profissional.

2º § – Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em acompanhar e fazer os cálculos do banco de horas negativo acumulado, fazendo a dedução de acordo com a ficha individual do profissional e encaminhar os dados necessários para o Departamento de Recursos Humanos para os devidos lançamentos.

Art. 7º – A partir de 1º de setembro de 2020 a carga horaria dos profissionais na função de professor será de dois terços em seu local de trabalho e um terço de trabalho *home office*, que deverá ser utilizada para formação continuada, planejamento, elaboração de atividades pedagógicas e interação entre o professor, o estudante e a família, sob a orientação e acompanhamento da equipe gestora das unidades escolares.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a qualquer momento diante da necessidade alterar o que predomina no caput.

Art. 8º – Os profissionais do Apoio Administrativo Educacional que estão na função de nutrição nas unidades escolares, atuará na limpeza dos espaços escolares assim como as demais que já estavam atribuídas nesta função, cumprindo 100% de sua carga horária no local de trabalho.

Art. 9º – Após o fim do estado de emergência em saúde, e havendo autorização das autoridades competentes para o retorno das atividades presenciais, o calendário escolar será reelaborado, para fins de conclusão do ano letivo de 2020, quando será contabilizada a carga horaria de cada profissional de forma individualizada, tendo como parâmetro os registros devidamente validados pela equipe gestora da Unidade Escolar.

1º § – Caso o profissional ultrapasse a carga horária contabilizada em seu banco de horas, este será remunerado de acordo com seu vencimento.

2º § – Para os profissionais efetivos permanecendo com saldo negativo, no banco de horas, na conclusão do ano letivo, essas serão deduzidas em suas férias e ou licença prêmio.

3º § – Para os profissionais contratados permanecendo com saldo negativo, no banco de horas, na conclusão do ano letivo e/ou ocorrendo a rescisão ou encerramento contratual, implica na necessidade de ressarcimento de débitos aos cofres públicos, cujos valores e forma de devolução serão informados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município.

4º § – Permanecendo com saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado na forma e prazo a ser informada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, voluntariamente, acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário.

Art. 10 – O Conselho Estadual de Educação autorizou as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, a reorganizar seus Calendário para o Ano Letivo de 2020 quando do retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único. Para tanto, podendo propor, para além de aulas presenciais, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, desde que precedida da interação entre o professor, o estudante e a família, significando a ação pedagógica.

Art. 11 – Os registros, os critérios para distribuição e equivalência da carga horária, bem como as formas de avaliação da aprendizagem das atividades pedagógicas não presenciais estão registradas no Plano Estratégico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborado conforme Resolução 003/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12 – Conceder/autorizar férias e/ou licença prêmio aos profissionais que estão com suas atividades suspensas nesse período de pandemia

Art. 13 – Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a deduzir no saldo do banco de Horas negativo percentual da carga horária das formações continuada ofertada, organizada e/ou indicadas por esta secretaria.

Parágrafo único: A organização, desenvolvimento, acompanhamento e o percentual, que se trata o caput, será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentado em instrução normativa própria.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica responsável em organizar, reorganizar, acompanhar e avaliar, o que se trata neste decreto.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do primeiro dia do mês de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO Nº 1.367/2020

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que todas as medidas têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibido a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, casas noturnas, jogos de futebol, jogos esportivos, jogos de cartas (baralho), Sinuca, Festas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial;

Art. 2º – Excetua-se da proibição contida no art. 1º os:

I - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

Art. 3º Os eventos e estabelecimentos mencionados no art. 2º, deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Parágrafo único: O responsável pela realização dos eventos mencionados, deverá comunicar por escrito, à Vigilância Sanitária Municipal, o dia e horário que será realizado o evento.

Art. 4º - O §3º previsto no art. 2º do decreto Municipal nº 1.338/2020, passará a ter a seguinte redação.

§3º O horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, será das 07:00 as 21:30 horas, com tolerância máxima para permanecer aberto "até as 22:00 horas", de segunda a sábado, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, e aos domingos até as 13:00 horas, para retirada no local ou na modalidade delivery.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.383/2020**

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a realização do Torneio de Pênalti Amigos dos Amigos a ser realizado no Município de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que todas as medidas têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a realização Torneio de Pênalti Amigos dos Amigos no dia 08 de novembro com início às 14:00 horas no Campo de Futebol localizado na Rua Geneci Castanha no município de Cotriguaçu.

§1º Aplicam-se todas as recomendações sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 e também as seguintes regras:

I Cada participante deverá levar seu próprio material, sendo vedado o compartilhamento de vestimentas, toalhas, copos, garrafas e demais itens;

II – Higienização das mãos com álcool 70° antes e depois de cada cobrança de Pênalti;

III – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, exceto no momento da realização da atividade esportiva;

IV – Ao final do Torneio, os atletas deverão se retirar do local do torneio imediatamente, não sendo permitidos agrupamentos e ou confraternizações;

V – Os banheiros e vestiários deverão ser utilizados apenas para uso dos sanitários, sendo vedado o uso dos chuveiros, ou troca de vestimentas;

VI – Fica vedado a participação de atletas residentes em outros municípios,

Art. 2º - Por ser um evento onde a distância mínima entre os atletas ultrapassa o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, não há necessidade de realizar o teste rápido de Covid-19 dos atletas antes da realização do torneio.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Novembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/
2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2020 – 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO Nº. 3.595 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.595 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) SEM ALTERAÇÕES AO ANTERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições, conforme a situação atual e indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º." FICAM CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 30 dias, até o dia 14 DE NOVEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 3.381, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"SUSPENDE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO DIA 15/11/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, RESTRINGINDO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a notificação recomendatória nº 69/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, recomendando a suspensão da venda de bebidas alcoólicas no dia da eleição a fim de evitar aglomerações e incentivar o distanciamento social para minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas no dia 15/11/2020, a partir das 05h00min até as 17h30min, no Município de Matupá/MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – CENTROCOR, inscrita no CNPJ: 39.277.693/0001-08, localizada na Rua Antônio Hortolani, Nº 327, Sala 08 N, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representado pelo Senhor Jose de Almeida Bandeira, CRM Nº 2961, portador do RG: 1414848-0 SSP/MT e o CPF: 132.666.084-53, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, Nº 204 W, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT.

VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – CENTROCOR, inscrita no CNPJ: 39.277.693/0001-08.	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06060021030200202154.3.3.90.39.00.00.0102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 12/11/2020 ATE 12/05/2021.

Nova Olímpia-MT, 12 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e o radiologista senhor **ALEXSANDRO MASCARENHAS RIOS**, brasileiro, CRTR N° 00890 T, portador do RG: 08.865.147-97 e o CPF: 005.783.025-86, residente e domiciliado na Rua Teófilo Barbalho de Oliveira, N° 125, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000.

VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ALEXSANDRO MASCARENHAS RIOS CPF: 005.783.025-86.	R\$ 9.495,00 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 9.495,00 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0606002103020020215433903600000102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (RADIOLOGISTA) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 12/11/2020 ATE 12/05/2021.

Nova Olímpia-MT, 12 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**SETOR CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR N° 068/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00947/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 55.960,00 (Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta Reais) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 27.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 28.960,00 **Sub-Total: 55.960,00**

Total Parcial Suplementado: 55.960,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Outubro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DA LEI ALDIR BLANC.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 1846/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA- MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento para artistas, técnicos e MEI'S (Micro Empreendedor Individual) do setor cultural em todos os seus segmentos tem o objetivo de mobilizar os mais diversos artistas e técnicos das artes, setor muito afetado pela pandemia do Covid-19, que sejam residentes em Paranatinga e que as propostas de atividades estejam em consonância com o decreto municipal vigente relacionado às medidas de enfrentamento da COVID 19 na data da execução.

1.2 - As ações propostas poderão ser na modalidade online ou presencial – e devem coadunar com os decretos municipais vigentes em relação ao enfrentamento da COVID-19;

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 20 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.1 – Os Proponentes poderão se inscrever nas seguintes áreas temáticas: Artes Visuais, Música, Artesanato e Artes Aplicadas, Teatro, Dança, Circo, Performance, Intervenções, Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, Audiovisual, Culturas Populares, Artes/Culturas Urbanas, Artes/Cultura Indígena, Entretenimento, Capoeira, Agente Cultural, Produtor Cultural, Patrimônio, Tradição, Comidas típicas, Museu e Memória e qualquer outro segmento ligado a manifestação cultural;

1.3.2 – As inscrições e pedidos de credenciamento realizados após o prazo definido no cronograma entrarão na ordem de classificação para as novas e eventuais contratações pelos mesmos critérios que os demais, formando espécie de cadastro reserva para novos contratos.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **FESTIVAL "FAZENDO CAMINHOS, CONSTRUINDO CULTURA"**, nesta primeira rodada de contratos, selecionará até 70 (setenta) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 169.636,04 (Cento e sessenta e Nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 09/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical individual, com duração mínima de uma hora.	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de uma hora.	08	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
03	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante com duração mínima de uma hora	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
04	Apresentação Musical Gospel com 02 ou mais integrantes com duração mínima de meia hora	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
05	Apresentação Instrumental (live) com duração mínima de uma hora	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
06	Dança Indígena. Apresentação em grupos com número mínimo de 05 (cinco) integrantes e máximo de 10 (dez) integrantes, com no mínimo dez minutos de duração	09	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
07	Roda de conversas entre duas ou mais pessoas sobre a importância da atividade Cultural em nossa vida com no mínimo uma hora de duração.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
08	Contação de Histórias, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 15(quinze) minutos de duração.	02	R\$ 1.318,02	R\$ 2.636,04
09	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/para o órgão municipal de cultura. Pintura em tela com tamanho 40x60 com a temática sobre a cultura paranatinguense.	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
10	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção. No vídeo podem ser apresentados os itens e comentado sobre o processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente. Sendo que essas apresentações devem ser de: arte em madeira, arte em pallet, confecção de brinquedos de madeira, confecção de biscuit, bordados em ponto cruz, bordado em vagonite, bordado em hardanger, crochê, bordado russo, crochê amigurumi, trabalho em EVA, arte em tecido.	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
11	Apresentação (capoeira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
12	Apresentação (catira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
13	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	Apresentação cultural de tradições nordestinas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
15	Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 15 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas. Quadro: com Impressão Linha Fine Art. Moldura: Preto PET 1.4 cm. Fundo: Foam Board, Branco. Proteção: Vidro Transparente. Medida Final: 30 X 40 cm (Largura x Altura).	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
16	Produção e Exposição em vídeos relatando os pontos turísticos do Município e também elencando as principais atividades culturais de Paranatinga. O vídeo não pode ter menos de 10 minutos de duração e sua resolução deve ser no mínimo em 720p.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Orientações para os trabalhos apresentados		
01	Apresentação Musical individual, com duração mínima de uma hora.	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de uma hora.	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
03	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
04	Apresentação Musical Gospel com 02 ou mais integrantes com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
05	Apresentação Instrumental com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.

06	Dança Indígena. Apresentação em grupos com número mínimo de 05 (cinco) integrantes e máximo de 10 (dez) integrantes, com no mínimo 10 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, (dois minutos de fala). Logo em seguida a dança.
07	Roda de conversas entre duas ou mais pessoas sobre a importância da atividade Cultural em nossa vida com no mínimo meia hora de duração.	Abordar a relevância das atividades artísticas, culturais em nosso cotidiano. Pode dar exemplos, sugerir atividades que despertem o interesse dos espectadores.
08	Contação de Histórias, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos de duração.	Contar uma história, pode ser uma lenda, um clássico ou uma história inédita. Tomar o cuidado para que não aborde temas como álcool, drogas e pornografia.
09	Pintura em tela tratando da temática sobre a cultura paranatinguense.	Tela com tamanho 40X60, a peça contemplada deve ser entregue no Departamento de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação.
10	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção. No vídeo podem ser apresentados os itens e comentado sobre o processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente. Sendo que essas apresentações devem ser de: arte em madeira, arte em pallet, confecção de brinquedos de madeira, confecção de biscuit, bordados em ponto cruz, bordado em vagonite, bordado em hardanger, crochê, bordado russo, crochê amigurumi, trabalho em EVA, arte em tecido.	Todas as peças contempladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de cultura, e integrarão o acervo do município. Arte em madeira , deve apresentar uma peça, confeccionada originalmente, de livre escolha, mostrar a escolha da madeira, o processo de confecção, o acabamento e a peça pronta. Arte em pallet , apresentar a peça, demonstrar a escolha da madeira reutilizável, a confecção, o acabamento e a peça pronta. Brinquedos em madeira , brinquedos que sejam totalmente confeccionados em madeira, demonstrando o processo de execução, apresentar a peça pronta. Peças de biscuit , confeccionar uma peça com 18 cm de altura, com tema relacionado a natureza, utilizando apenas a massa de biscuit. Bordados em ponto cruz , trabalhar uma peça de 40X60 cm, respeitando 05 (cinco) centímetros de bordas, com bordados nas bordas e no centro. Bordado em vagonite , confeccionar uma peça de 80X 60cm com acabamento em costura. Bordado em hardanger , confeccionar uma peça no tamanho de 80X 60cm, , respeitando 05 (cinco) centímetros de bordas, com acabamento em costura. Crochê , uma peça de crochê file em barbante número 08, tema livre, no tamanho 60X40cm Bordado russo , uma peça, tamanho 60X40cm, com tema livre, , respeitando 05 (cinco) centímetros de bordas nos quatro lados do tecido. Crochê amigurumi , confeccionar uma boneca com 18 cm de altura, com livre escolha de cores e modelo. Trabalho em EVA , confeccionar um arranjo de flores, com 50cm de altura, de livre escolha, podendo utilizar outros materiais para complementação da peça. Arte em costura , apresentar a confecção de uma bolsa feminina, tamanho 30X30cm, com largura do fundo de 7cm, com alças com largura de 3cm. Modelo e cores livre.
11	Apresentação (capoeira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo dez minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
12	Apresentação (catira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
13	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
14	Apresentação cultural de tradições nordestinas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
15	Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 20 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas. Quadro: com Impressão Linha Fine Art. Moldura: Preto PET 1.4 cm. Fundo: Foam Board, Branco. Proteção: Vidro ou Acrílico Transparente. Medida Final: 30 X 40 cm (Largura x Altura).	
16	Produção e Exposição em vídeos relatando os pontos turísticos do Município e também elencando as principais atividades comerciais urbanas e rurais de Paranatinga. O vídeo não pode ter menos de 10 minutos de duração e sua resolução deve ser no mínimo em 720p.	

1.6 - Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

1.6.1 - As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão por conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

1.6.2 - A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada a apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

1.6.3 - A SMEC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caibam para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

1.6.4 - Os trabalhos contratados deverão ser executados por meio de plataformas digitais, transmitidos nas redes sociais do próprio credenciado, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paranatinga (<http://bit.ly/PrefeituraParanatingaYT>) e deverão citar **obrigatoriamente** as hashtags:

#festivalfazendocaminho

#culturaptga
#fiqueemcasa
#culturasolidaria
#aldirblanc

1.6.5 – Em todos os trabalhos executados há a obrigatoriedade de se postar na rede social do contemplado, o qual deverá citar o perfil oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e lei Aldir Blanc.

1.6.6 – O vídeo deverá conter apresentação gravada no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

1.6.7 – A duração dos vídeos deverá observar as especificidades da categoria inscrita.

1.6.8 – O tema central dos vídeos apresentados deverá ser “Paranatinga, refazendo caminhos construindo cultura”.

1.6.9 – O candidato deverá apresentar um vídeo onde promova ação tendo como base algum ensinamento, dicas de trabalho, aperfeiçoamento, entre outros, agregando valor de transformação à população, dentro da categoria na qual se inscreveu.

1.7 – O vídeo deverá ser disponibilizado preferencialmente em forma de arquivo on-line, ou através de pen-drive, entregue ao Comitê Gestor no período de 23/11/2020 à 10/12/2020.

1.7.1 – O Comitê Gestor sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento dos vídeos, como YouTube, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

1.7.2 – Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

1.7.3 – O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo apresentado.

1.7.4 – O vídeo deverá observar o Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro e possuir indicativa **livre**.

1.7.5 – Não serão permitidas propagandas de candidatos ou partidos políticos.

1.7.6 – O trabalho do artista contemplado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cito à Avenida Mato Grosso, 893, Centro, Paranatinga-MT.

1.7.7 – Posteriormente, no ato da entrega da nota fiscal, o Contratado deverá apresentar a gravação ou cópia do conteúdo do seu trabalho cultural.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1- O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do subsídio.

2.2- A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.3- Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas que precisará evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

2.4- As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio subsídio.

2.5- Para fins de análise da prestação de contas, todas as atividades culturais realizadas devem obrigatoriamente ser entregue cópias de vídeos e/ou materiais ao Comitê Gestor dentro dos prazos previstos neste edital.

2.6- Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 14 deste Edital.

3 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura nomeado através de portaria e Comitê Gestor de Monitoramento, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

3.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas compreendidos no Art. 4º da Lei Federal nº 14017/2020, à qual se compreende como trabalhador (a) da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da referida Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

3.3 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos, e Microempreendedores Individuais (MEI).

3.4 - Não será permitida a participação de Microempreendedor Individual para representação de terceiros.

3.5 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

3.6 - Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.7 - É vedado ao agente político e ao servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3.8 - O prazo de vigência para o credenciamento será até 24/11/2020, a contar da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

4 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V - Resolver os casos omissos.

4.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados para serem acompanhados ou impugnados pelos membros titulares do Comitê Gestor de monitoramento, caso constatem irregularidades dos credenciados. E emitirão parecer.

5 - DO COMITÊ GESTOR

5.1 - O Comitê Gestor definido pelo Decreto Municipal n. **1843/2020**, e **portaria nº 429 de 10 de novembro de 2020**, com seus membros é composta por pessoas diretamente ligadas a SMEC e a Administração Municipal, do Poder Executivo Municipal e Poder legislativo Municipal.

5.2 -Compete ao Comitê Gestor:

- ü Receber e encerrar as inscrições;
- ü Escolher e convidar um conjunto de avaliadores responsáveis pela escolha dos selecionados;
- ü Elaborar a lista de habilitados e premiados;
- ü Aprovar todas as decisões relacionadas a este edital;
- ü Resolver as questões omissas neste edital.

6 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO

6.1.1 - As inscrições seguirão o cronograma do item 6.6, devendo ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação a que se refere a tabela constante do item 7.1.2.

6.1.2 - Para fins de participação na primeira rodada de contratação, estarão abertas as inscrições no período de 16/11 a 24/11/2020, nos seguintes meios:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das 7h às 13h. O protocolo fica na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Mato Grosso, Nº 893, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000

6.1.3 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

- I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).
- II - Portfólio ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc.
- III - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).
- IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).
- V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade (anexo IV).
- VI - Documentação necessária à comprovação dos pontos de classificação previstos na tabela contida no item 7.1.2 deste Edital.
- VII - O proponente deverá preencher também a ficha cadastral de artista, empresa ou espaço de eventos.

6.1.4 - Disposições Gerais da Inscrição:

6.1.5 - A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta a contratação a qualquer tempo.

6.1.6 - Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o indivíduo à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou lícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

6.1.7 - A Contratada será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu contrato.

6.1.8 - As pessoas interessadas, deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas disponíveis, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 8.1.2 deste Edital.

7.2 - Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

7.3 - A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado do Resultado Preliminar, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.4 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados manterem-se vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

7.5 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

7.6 - A execução do credenciamento e primeira rodada de contratação observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.... e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	11/11/2020
Período para Inscrições (1ª Contratação)	16/11 a 24/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	25/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	25/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato.	27/11/2020
Prazo Final para Assinatura do Contrato.	28/11/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival "Refazendo Caminhos, Construindo Cultura".	28/11/2020

8 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.1.1 - Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados. A proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

8.1.1.1 - A nota ou pontuação quanto à "Pertinência da Proposta ao Edital", não poderá ser 0,0 (zero), caso aconteça, a proposta será desclassificada e o pedido de credenciamento indeferido.

8.1.2 - Os artistas selecionados serão classificados pelo total da pontuação alcançada, segundo a seguinte Tabela:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 13)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Possui apenas 01 dependente	10
03	Possui 02 dependentes	20
04	Possui 03 dependentes ou mais	30
05	Renda familiar abaixo de 3 salários mínimos	10
06	Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos	20
07	Renda familiar abaixo de 1 salário mínimo	30
08	Pessoa acima dos 50 anos	10
09	Pessoa acima dos 60 anos	20
10	Pessoa com deficiência	10
11	Não possui moradia própria	10
12	Possui doença crônica	10
13	Recebe auxílio do Bolsa Família	10

Atenção: As informações e documentação comprobatórias para pontuação e classificação desta Tabela, deverão ser encaminhadas na forma do item 5.1.1 deste Edital.

8.1.3 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

8.2 - Deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação aos próximos credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições, de acordo com cada novo edital complementar publicado.

8.3 - O credenciado só poderá ser contratado no máximo 3 (três) vezes durante a vigência deste edital, respeitando a regra do rodízio.

8.4 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (publicação no site da Prefeitura Municipal), devendo encaminhar, se necessário, a documentação complementar para elaboração de contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.5 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de Nota Fiscal, devidamente liquidada e sendo descontados os encargos e tributos pertinentes.

8.7 - O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada.

8.8 - A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, durante o período de vigência deste edital.

8.9 - Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a contratação e a data de efetiva prestação do serviço, para fins de produção.

8.10 - O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, dia e horário da apresentação dos artistas.

8.11 - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 02 dias úteis, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos complementares, que serão juntados aos documentos entregues no ato da inscrição:

Microempreendedores Individuais

- a) Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI.
- b) Certificado do MEI – CCMEI.
- c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ).
- d) Certidão negativa de tributos municipais.
- e) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Cópia do CPF do Microempreendedor Individual.
- g) Cópia da cédula de identidade do Microempreendedor Individual.
- h) Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI.
- i) Comprovante de conta bancária.

-Pessoa Física

- a) Cópia da cédula de Identidade e CPF do candidato e dos integrantes, quando for o caso.
- b) Cópia do Comprovante de endereço residencial de todos os envolvidos na atividade.
- c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, apenas do representante.
- d) Comprovante de conta bancária.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - Os serviços e valores para remuneração do artista ou grupo são fixados pela Tabela no item 1.5 deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1 - Da decisão da habilitação / classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Site da Prefeitura Municipal, devendo o recurso ser protocolado no setor de protocolo, utilizando como modelo o formulário integrante deste edital.

11.2 - A decisão sobre o mérito do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.2.1 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.

13 - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar rescisão do contrato, que poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

14 - DO DESCRENCIAMENTO

- I – Incidir em transgressão as regras do Edital e/ou Contrato Administrativo;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços;
- IV - Forem procedentes as denúncias sobre má prestação do serviço.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 – É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16 – ANEXOS DESTE EDITAL

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- g) ANEXO V - Formulário para recursos
- h) ANEXO VI - Minuta do contrato de prestação de serviços
- i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Artista
- j) ANEXO VIII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos
- k) ANEXO IX - Ficha de cadastro coletivo com representante legal

Paranatinga - MT, 11 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	INSTAGRAM:	YOUTUBE:

IDENTIFICAÇÃO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SE FOR SE INSCREVER COMO PESSOA FÍSICA DEIXAR ESTE FORMULÁRIO EM BRANCO)		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
SEGMENTO CULTURAL:		
TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):		

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.
() - Apresentação Musical com 01 integrante
() - Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes
() - Apresentação Musical Gospel com 01 integrante
() - Apresentação Musical Gospel com 02 ou 03 integrantes
() - Apresentação Instrumental
() - Apresentação de dança contemporânea
() - Dança Indígena com 05 ou mais integrantes
() - Pintura em tela
() - Confeção e costura
() - Produção e exposição de fotográfica Indígena
() - Apresentação de capoeira
() - Apresentação de catira
() - Produção e Exposição em vídeos relatando os pontos turísticos do Município
() - Roda de conversa com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura em nossa vida
() - Contação de Histórias
() - Exposição de Artesanatos
() - Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 35 unidades
() - Gastronomia (confeção de comidas artesanais)
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:
() MUSICA,
() LITERATURA,

☐ AUDIOVISUAL ☐ CULTURAS TRADICIONAIS ☐ OUTRO ☐ CULTURA POPULAR ☐ ARTESANATO ☐ ARTES VISUAIS		
DURAÇÃO:		FORMATO: ☐ CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR
O QUE SERÁ REALIZADO?		
COMO SERÁ REALIZADO?		
EQUIPE ENVOLVIDA		
NOME:	FUNÇÃO:	CPF:

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS

- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua _____

n.º _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n.º 01/2020.

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____, _____ de _____ de _____

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, na cidade de Nova Brasilândia -MT, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n.º 01/2020.**

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

(I) Sites e redes sociais. (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. (III) Divulgação em geral. (IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Paranatinga - MT, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

Eu, _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como in-

tegrente do trabalho: _____, na função de: _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

Paranatinga - MT, ____ / ____ / 2020.

_____ (assinatura do declarante)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF: _____, inscrito no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – nº 01/2020**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a: _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Paranatinga - MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, E XXXXXXXXXXXXXXXX

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil 1900 inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Prefeito Municipal JOSIMAR MARQUES BARBOSA, denominada CONTRATANTE.

II - ARTISTA CONTRATADO, (INSERIR DADOS DO CONTRATADO), doravante denominada CONTRATADO ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, FAZENDO CAMINHOS CONSTRUINDO CULTURA, homologado em ____/____/2020, pela Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº _____, assim como, a disposições da Lei 8.666/93, em especial o *caput* do art. 25, c/c o art. 26, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do Profissional da Cultura supramencionado, selecionado pelo procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços artísticos, na realização do projeto _____, com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____, por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pelo contratante, tendo a apresentação duração aproximada de _____ minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme valores definidos no edital de credenciamento 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de (____) dias, contados a partir da data de assinatura do termo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo credenciado, após a entrega da entrega da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal do Contratado, pelos mesmos documentos empregados na fase do credenciamento e contratação.

5.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.4. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os impostos, taxas, custos e despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

6. A CONTRATANTE fica obrigada a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o profissional da cultura CONTRATADO;

IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários a realização da apresentação proposta.

III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

IV. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

V. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

VI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

IX. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar as marcas da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios adotados e expressos no Edital e seus Editais complementares.

XIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstos no edital.

VI. Fornecer a estrutura física necessária para apresentação, incluindo palco, sonorização e iluminação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9 - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar, impedir ou interromper a apresentação:

a) - Em caso de falta de energia elétrica, greves, tumulto ou demais motivos que, sem culpa da CONTRATADA, possam impedir a realização do espetáculo;

b) - Quando em consequência de doença grave, justificada ou outro motivo que impeça temporariamente, a apresentação do ARTISTA, poderá vir a ser definida, de comum acordo entre as partes, nova data de apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 8.883/94 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 01/2020, para procedimento de credenciamento visando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias de igual teor, os representantes das partes.

Paranatinga - MT, XXX,XXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

DE PARANATINGA – MT

Organização político-cultural de constituição e condução coletiva, autônoma, independente, plural e democrática na discussão, articulação, proposição e condução de ações culturais demandadas no município de Paranatinga– MT.

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME _____

NOME DO PAI _____

NOME DA MÃE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

GRAU DE INSTRUÇÃO _____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() GASTRONOMIA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

() Recebo Auxílio Emergencial () Recebo Benefícios Previdenciários

() Recebo Seguro Desemprego () Recebo Remuneração Registrada

() Recebo na Carteira de Trabalho () Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

() Declaro que resido no município de Paranatinga -MT

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTURAL

ANEXO VII

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

DE PARANATINGA – MT

Organização político-cultural de constituição e condução coletiva, autônoma, independente, plural e democrática na discussão, articulação, proposição e condução de ações culturais demandadas no município de Paranatinga – MT.

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME FANTASIA _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL _____

CPF _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

DECLARAÇÕES

() Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ E PORTFÓLIO CULTURAL

Secr. Municipal de Educ. e Cultura Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento

ANEXO IX

FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO (Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

GRUPO ARTÍSTICO: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

CPF DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Ede Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME	RG/CPF	ENDEREÇO
------	--------	----------

Paranatinga, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

Secr. Municipal de Educ. e Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N° 105/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.
DECRETO N° 105/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO que apesar do surgimento de novos casos o tratamento está sendo bastante eficiente, não havendo, inclusive, nenhum paciente em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 as 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Impedir a formação de grupos com mais de 8 (oito) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;

V –Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XI - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XIII - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XIV - Os manipuladores de alimentos deverão:

- a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;
- b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;
- c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;
- d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII – Os garçons e atendentes deverão:

- a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;
- b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;
- c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;
- d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;
- e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
- f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo único: Quando os eventos religiosos ocorrerem em ambiente aberto, não haverá restrição quanto ao número de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas e que todas estejam usando máscara.

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e superior poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º As escolas de idiomas e os cursos profissionalizantes deverão obedecer ao seguinte:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ciclismo, corridas, etc.), sem a presença de público.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 15 Fica autorizado aos candidatos que concorrem à eleição municipal, a distribuição de “colinhas”, desde que obedecidas as restrições contidas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público.

Parágrafo único: É permitida a realização de reuniões políticas com a presença de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, observado o distanciamento

mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, além do uso obrigatório de máscara.

Art. 16 Todas as pessoas que mantenham contato direto com os eleitores, como candidatos, cabos eleitorais, assessores, seguranças, motoristas, apoiadores, etc., ficam obrigados a:

I - Realizar teste para o Coronavírus (COVID-19), devendo a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar um Crachá contendo o nome e a coligação/partido a qual pertencente.

II - As coligações/partidos deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde a relação contendo o nome do candidatos e daqueles que sairão as ruas durante a campanha, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da edição deste decreto, para que seja feita a programação do dia e horário das testagens em seus respectivos comitês;

III - As testagens serão realizadas na mesma data, porém, com diferentes horários para as coligações/partidos em disputa;

IV - A Secretaria Municipal de Saúde oficiará as coligações/partidos quanto à data e ao horário previamente designados para realização das testagens;

V - Membros novos acrescentados a equipe em data posterior ao exame, devem ser encaminhados a Secretaria de Saúde para a devida testagem antes de saírem às ruas.

VI - As coligações/partidos políticos deverão fornecer às pessoas descritas no “caput”, máscaras e álcool em gel para uso individual.

Art. 17 O desrespeito das normas estabelecidas no presente decreto implicará na aplicação de multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada infração, sendo que o seu não pagamento acarretará a inscrição em dívida ativa e no ajuizamento da correspondente execução fiscal;

Art. 18 Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro, na Rodovia MT-010, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 19 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 27 de novembro de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 16 deste instrumento.

Art. 21 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 13 de novembro de 2020.

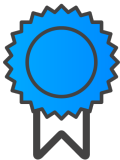
Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 12 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Nov 13 04:53:06 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)